

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIJUCAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

## **DECRETO Nº 1523, 08 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre alteração de datas para pagamento de tributos municipais, e dá outras providências.

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "e", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais nºs 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e no 525, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1516, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência;

**CONSIDERANDO** a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas, no âmbito do Município de Tijucas, medidas de ordem tributária para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIJUCAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

coronavírus (COVID-19), com caráter complementar às ações já implementadas em outras áreas, e constantes em atos normativos editados anteriormente, e sem prejuízo de novas deliberações.

Art. 2º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) referente às competências de março e abril de 2020, para os NÃO optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. O prazo para pagamento das referidas parcelas do imposto será, respectivamente, 10 de maio de 2020 e 10 junho 2020.

- Art. 3º As Taxas cujo prazo para pagamento se enquadrem no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, terão seus prazos de pagamento prorrogados por 60 dias, contados do vencimento.
- Art. 4º Compete ao contribuinte/mutuário, retirar a guia no site oficial do Município na rede mundial de computadores, através do endereço eletrônico www.tijucas.sc.gov.br, link "serviços ao cidadão", à emissão de novo documento de arrecadação (DAM), das competências/parcelas objeto de prorrogação, ou ainda, após o transcurso do período de quarentena, mediante solicitação presencial junto ao Setor de Tributação.
- Art. 5º Suspendem no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os seguintes procedimentos administrativos:
  - I até 30 de novembro de 2020:
  - a) as inscrições em dívidas ativas de débitos municipais;
  - b) o encaminhamento dos protestos de dívida de origem tributária e não tributária;
  - c) o ajuizamento de ações de origem tributária e não tributária;
- II por 90 dias os prazos fixados para protocolos e recursos administrativos de qualquer instância.

Parágrafo único. Ficam excluídos da suspensão de que trata o inciso II, do caput deste artigo, os prazos recursais de processos de licitações.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 15 do Decreto nº 1520, 24 de março de 2020.

Tijucas (SC), 08 de abril de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas